



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

CONSELHO DIRETOR

ATO DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO INEA Nº 246 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

ALTERA A NORMA OPERACIONAL (NOP.INEA-26) E A RESPECTIVA RESOLUÇÃO INEA Nº 113, DE 17 DE ABRIL DE 2015, A NOP.INEA-27 E A RESPECTIVA RESOLUÇÃO INEA Nº 114, DE 17 DE ABRIL DE 2015, BEM COMO A NOP-INEA-28, E A RESPECTIVA RESOLUÇÃO Nº 112, 17 DE ABRIL DE 2015, REFERENTES AO PROCEDIMENTO PARA LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA RETIRAR A EXIGÊNCIA NO REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA QUE VEÍCULOS TRANSPORTADORES TENHAM DATA MÁXIMA DE 10 ANOS DE FABRICAÇÃO.

O Presidente em Exercício do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 2º, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 46.619, de 02 de abril de 2019, na forma que orienta o Parecer RD nº 02/2009, da Procuradoria do Inea, e conforme deliberação do Conselho Diretor do Inea, em reunião realizada no dia 16 de fevereiro de 2022, processo administrativo nº SEI E-07/002.32/2015,

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais procedimentos de Controle Ambiental (Selca) e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 47.550, de 30 de março de 2021, que altera o Decreto nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Selca e dá outras providências;
- a restrição imposta pelo subitem 6.1.5, do item 6, da NOP-INEA-26, que estabelece como condição para o licenciamento das atividades de coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I, não inertes - classe IIA e inertes - classe IIB, que os veículos e equipamentos destinados à coleta e transporte desses resíduos devem possuir, quando do requerimento de licenciamento ambiental, no máximo 10 anos de uso, a contar da data de sua fabricação;
- a restrição imposta pelo subitem 6.1.3, do item 6, da NOP-INEA-27, que estabelece como condição para o licenciamento das atividades de coleta e transporte rodoviário de Resíduos da Construção Civil (RCC), que as caçambas e veículos coletores e transportadores de RCC devem possuir, no máximo, 10 (dez) anos de uso, a contar da data de sua fabricação;
- a restrição imposta pelo subitem 6.1.10, do item 6, da NOP-INEA-28, que estabelece como condição para o licenciamento das atividades de coleta e transporte rodoviário de Resíduos de Serviço de Saúde (RSS), que os veículos e equipamentos coletores e transportadores de RSS devem possuir, quando do requerimento de licenciamento ambiental, a idade máxima de até 5 (cinco) anos;
- que as Normas Operacionais nº 26, 27 e 28 estão em fase de revisão e que a exigência da data de fabricação dos veículos não será mantida nos procedimentos de licenciamento ambiental de empresas transportadoras no âmbito do Selca;
- que essa exigência não se relaciona com os aspectos ambientais a serem analisados quando do requerimento de licenciamento ambiental;

- que outros órgãos de controle garantem ao órgão ambiental que os veículos têm condições de trafegar nas vias urbanas e estradas vicinais para desempenhar as atividades relacionadas ao transporte rodoviário de resíduos, sendo imprescindível a apresentação ao Inea, quando do requerimento de licenciamento ambiental, como por exemplo o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) fornecido pelo Detran, bem como do Certificado de Inspeção Veicular (CIV) fornecido pelo Inmetro nos casos de transporte rodoviário de resíduos perigosos; e
- a impossibilidade de exercer a fiscalização sobre todas as frotas licenciadas no Estado do Rio de Janeiro para confirmar que os veículos utilizados não extrapolaram o limite máximo da data de fabricação.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Norma Operacional (NOP.INEA-26) e a respectiva Resolução Inea nº 113, de 17 de abril de 2015, a NOP.INEA-27 e a respectiva Resolução Inea nº 114, de 17 de abril de 2015, bem com a NOP-INEA-28, e a respectiva Resolução nº 112, 17 de abril de 2015, referentes ao procedimento para licenciamento das atividades de coleta e transporte rodoviário de resíduos no Estado do Rio de Janeiro, para retirar a exigência no requerimento de licenciamento ambiental para que veículos transportadores tenham idade máxima de 10 anos de fabricação.

Parágrafo único - Ficam excluídos os itens 6.1.5 da NOP-INEA-26, de 17/04/2015, 6.1.3 da NOP-INEA-27, de 17/04/2015, e 6.1.10 da NOP-INEA-28, de 17/04/2015.

Art. 2º Os requerimentos de licenciamento ambiental ainda em fase de protocolo nas unidades de atendimento e aqueles em fase de análise técnica que tenham sido autuados anteriormente à publicação deste Ato normativo, deverão ser ajustados aos termos definidos nesta Resolução.

Art. 3º As alterações das Normas Operacionais nº 26, 27 e 28 serão divulgadas no sítio eletrônico do Inea na rede mundial de computadores (www.inea.rj.gov.br) e publicadas no Boletim de Serviço Interno do Instituto.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2022.

LEONARDO DAEMON D'OLIVEIRA SILVA
Presidente em exercício

Publicada em 21.02.2022, DO nº 34, página 23.